

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (NPGA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Aprovado na Reunião do NPGA de 15 de dezembro de 2025.

I. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O Núcleo de Pós-Graduação em Administração (NPGA) integra a estrutura da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (EAUFBA). O NPGA é uma comunidade de aprendizagem que se dedica ao desenvolvimento de conhecimento e competências com impacto refletido na sociedade. O NPGA tem por missão desenvolver profissionais, relações com a sociedade e conhecimentos em Administração, com base nos valores da EAUFBA (reflexividade, pioneirismo, diversidade, efetividade e conectividade), garantindo o acesso e permanência na Universidade pública, gratuita, inclusiva, autônoma e de qualidade. O objetivo do NPGA é desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores(as) no âmbito da Administração, qualificando-os em graus de DOUTOR(A), MESTRE e ESPECIALISTA e oferecendo-lhes estágios de pesquisa em nível de PÓS-DOUTORADO.

Art. 2. O NPGA engloba dois programas e vários cursos:

I – Programa de Pós-Graduação em Administração Acadêmico (Programa Acadêmico), constituído pelos cursos: Mestrado em Administração (*stricto sensu*) e Doutorado em Administração (*stricto sensu*).

II – Programa de Pós-Graduação em Administração Profissional (Programa Profissional), constituído pelos cursos: Mestrado Profissional em Administração (MPA, *stricto sensu*) e Especialização (*lato sensu*).

Art. 3. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração compreendem a Área de Concentração em Administração, em conformidade com seus respectivos projetos pedagógicos.

Art. 4. O NPGA orienta-se pelos seguintes instrumentos legais: este Regulamento Interno, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA, Regimento da EAUFBA e

legislação específica emanada do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II. DO CORPO DOCENTE

Art. 5. O corpo docente do NPGA será constituído por professores(as) credenciados(as) nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, vinculados(as) a cada Programa.

§1º Professor Permanente: docentes do quadro de servidores(as) da UFBA, integrantes do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), docentes/pesquisadores(as) de outras instituições, em casos de acordos, convênios e/ou contratos, acordos de cooperação, entre outros, que atuem de forma continuada no curso e assumam a realização de suas principais atividades.

§2º Professor Colaborador: docentes/pesquisadores(as) que atuem de forma complementar ou eventual nos programas, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e/ou assumam orientação de estudantes.

§3º Professor Visitante: docentes/pesquisadores(as) de outras instituições ou com vínculo temporário com a UFBA que atuem no curso por período determinado.

Art. 6. As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão analisadas pelo Colegiado do NPGA considerando a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do NPGA, as normas gerais da UFBA sobre o assunto e as necessidades dos programas e cursos.

III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7. A administração do NPGA é realizada por meio da seguinte estrutura:

I – Coordenação do NPGA

II – Vice-coordenação do NPGA

III – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Acadêmico (Programa Acadêmico)

IV – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Profissional (Programa Profissional)

V – Colegiado dos programas

VI – Secretaria do NPGA e dos programas

VII – Equipe técnica de apoio administrativo e financeiro

§1º O docente responsável pela Coordenação do NPGA responde pela Coordenação do Programa Profissional, em casos de férias ou afastamento do(a) coordenador(a) do programa.

§2º O docente responsável pela Vice-coordenação do NPGA responde pela Coordenação do Programa Acadêmico, em casos de férias ou afastamento do(a) coordenador(a) do programa.

Art. 8. Em conformidade com a legislação da UFBA, o Colegiado dos programas do NPGA será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do NPGA

II - Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração Acadêmico (Programa Acadêmico)

III – Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração Profissional (Programa Profissional)

IV – 6 (seis) professores(as) permanentes representando, em igual proporção, os dois programas que integram o NPGA, sendo ao menos 1 (um) professor exclusivo de cada programa;

V – 2 (dois) representantes estudantis, sendo 1 (um) de cada programa,

VI – 1 (um/ uma) técnico(a) administrativo(a)

§1º Os(as) professores(as) que comporão o Colegiado serão eleitos por votação realizada no âmbito do coletivo de Professores Permanentes do NPGA, com mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

§2º As substituições de membros do Colegiado poderão ocorrer mediante nova eleição realizada no âmbito do coletivo de Professores Permanentes do NPGA, para completar o mandato dos membros substituídos.

§3º A coordenação do Colegiado será exercida pelo(a) Coordenador(a) do NPGA.

§4º A representação estudantil será escolhida por processo eletivo entre os estudantes dos dois programas de Pós-Graduação e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§5º O(a) técnico(a)-administrativo(a) será escolhido por processo eletivo entre os(as) técnicos(as) administrativos(as) da EAUFGA e terá mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 9. Os membros do Colegiado serão responsáveis pela eleição de professores(as) para o exercício dos seguintes cargos:

I – Coordenação do NPGA

II – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Acadêmico (Programa Acadêmico)

III – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Profissional (Programa Profissional)

§1º O mandato de cada coordenador(a) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§2º A Coordenação do NPGA será responsável pela gestão estratégica do NPGA, fornecendo suporte à produção científica qualificada, bem como às coordenações dos programas.

§3º A Coordenação do Programa Acadêmico será responsável pela coordenação pedagógica e operacional de seus cursos e atividades.

§4º A Coordenação do Programa Profissional será responsável pela coordenação pedagógica e operacional de seus cursos e atividades.

§6º As faltas, impedimentos e vacância do titular das Coordenações serão regidas pelo Regimento Geral da UFBA.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) do NPGA ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º Para efeito do estabelecimento de quórum nas sessões ordinárias do Colegiado, será considerada a maioria absoluta de seus membros, computando-se as representações efetivamente preenchidas e não serão considerados os(as) docentes afastados ou em gozo de férias.

§2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§3º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão convocadas e seguirão as normas dispostas no Regimento Geral da UFBA.

Art. 11. Serão atribuições do Colegiado aquelas estabelecidas no Regimento Geral da UFBA, acrescidas de outras específicas, conforme descrito a seguir:

- I – Propor, discutir e aprovar estratégias e políticas visando o aprimoramento acadêmico dos programas e cursos oferecidos, das pesquisas realizadas e dos impactos produzidos;
- II – analisar solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com a Política específica pertinente ao tema;
- III - aprovar o plano de trabalho, a proposta orçamentária e os relatórios anuais, elaborados pela coordenação dos cursos;
- IV – aprovar o edital de seleção, constituir a comissão de seleção e de recursos de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;
- V - aprovar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado e Doutorado e outras que o Colegiado julgue necessárias;
- VI - apreciar os pedidos de admissão de alunos(as) especiais para os componentes curriculares oferecidos no curso, mediante aprovação prévia dos docentes responsáveis.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) do NPGA liderar e operacionalizar todas as ações administrativas e acadêmicas advindas das funções do Colegiado do Curso.

Art. 13. O(a) Coordenador(a) do NPGA deverá comunicar à PROPG/UFBA qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 14. As comunicações formais da Coordenação do NPGA com os estudantes dos cursos dar-se-ão através das representações estudantis.

Art. 15. As atas das reuniões do Colegiado deverão ser publicadas no sítio eletrônico do NPGA para conhecimento da comunidade.

IV. DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS(AS)

Art. 16. As seleções de alunos(as) regulares e especiais para os cursos dos programas serão regidas por editais específicos, aprovados pelo Colegiado.

Art. 17. A matrícula e as inscrições em componentes curriculares serão realizadas na Secretaria do NPGA, de acordo com as normas e o calendário da UFBA.

Art. 18. Poderão ser inscritos em componentes curriculares, alunos(as) em categoria especial, conforme REGPG e calendário da UFBA.

Art. 19. A critério do Colegiado, poderão ser admitidos estudantes estrangeiros nos cursos de Pós-Graduação. Estes, no entanto, terão de passar por processo seletivo organizado por comissão própria aprovada pelo Colegiado.

Art. 20. As transferências de estudantes deverão observar as diretrizes contidas no REGPG/UFBA.

Art. 21. A readmissão de aluno(a) que tenha sido desligado(a) do curso observará as diretrizes contidas no REGPG/UFBA.

V. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. Conforme disposto no Regimento Geral da UFBA, constituem componentes curriculares as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação, frequência e/ou desempenho. Os componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação em Administração são conformados por:

I – Disciplinas

II - Atividades (elaboração de projetos de pesquisa, exame de síntese teórica - para os estudantes de doutorado, exame de qualificação, oficinas de gestão e laboratórios de pesquisa orientada, entre outras, conforme Projetos Pedagógicos dos Cursos)

III - Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23. Todo(a) estudante regularmente matriculado no NPGA terá um(a) orientador(a) que supervisionará seu trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O número de orientandos(as) por professor(a) terá como referência o sistema de avaliação da CAPES.

Art. 24. Compete ao(a) professor(a) docente:

I – elaborar o plano de ensino da disciplina e disponibilizar para coordenação, secretaria e alunos matriculados.

II - preparar material didático.

III - registrar a frequência e a nota dos alunos matriculados no sistema próprio da UFBA, dentro dos prazos estipulados.

IV – solicitar credenciamento ou descredenciamento, quando couber.

Art. 25. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I – acompanhar o(a) estudante ao longo das atividades acadêmicas, orientando-o(a) na escolha de disciplinas e atividades e na elaboração e execução do trabalho de conclusão de curso;

II – autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;

III – autorizar seus orientandos no que se refere a solicitações de apoio e de natureza pedagógica, em geral, ao longo do curso, observando as Instruções Normativas do NPGA.

Art. 26. O Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), a inclusão ou exclusão de coorientador(a) e prorrogação do tempo de integralização do curso, em conformidade com os marcos regulatórios da UFBA.

VI. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 27. Será considerado(a) aprovado(a), em cada componente curricular, o(a) aluno(a) que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e obtiver:

I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

II - aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado(a) o(a) aluno(a) que cumprir o percentual mínimo expresso no caput deste artigo.

§2º Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 28. Poderá haver revisão de notas atribuídas mediante solicitação escrita e fundamentada do(a) aluno(a) ao Colegiado, em até três dias úteis após o dia da divulgação do resultado.

Parágrafo único. As notas serão revisadas por uma comissão de três professores(as), designados(as) pelo Colegiado, cujo parecer deverá ser aprovado em sessão plenária.

Art. 29. O(a) aluno(a) da pós-graduação poderá ter sua matrícula cancelada caso:

- I - seja reprovado(a) em dois componentes curriculares;
- II - seja reprovado(a) duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - seja reprovado(a) em trabalho de conclusão do curso e não se submeta a um novo julgamento e obtenha aprovação, no prazo de seis (06) meses para os cursos de mestrado e doze (12) meses para o doutorado;
- IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- V - não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite seu trabalho de conclusão de curso nos limites máximos definidos no REGPG/UFBA.

Art. 30. A critério do(a) professor(a) e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o(a) estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular não tenha concluído suas tarefas, até o final do semestre, cabendo ao(à) docente substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 31. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o(a) aluno(a) deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade até a conclusão do trabalho de conclusão de curso.

Art. 32. O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao(à) aluno(a) regular do NPGA quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

Parágrafo Primeiro. O pedido de trancamento previsto no caput deste artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Parágrafo Segundo: Não será concedido trancamento de matrícula a estudante de Pós-Graduação durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão, pelo(a) estudante, do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado.

Art. 33. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação só poderá ser concedido em um único semestre para o Mestrado e em dois semestres para o Doutorado, com anuência do Colegiado.

Art. 34. O trancamento parcial só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o Mestrado e quatro para o Doutorado.

Art. 35. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares por motivo de saúde deverão ser comprovados por atestado médico emitido pelo Centro de Promoção à Saúde Universitária da UFBA (SMURB/UFBA).

§1º O trancamento referido no *caput* deste artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 36. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época a pedido do(a) aluno(a) para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

VII. DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 37. Os cursos de Especialização (*lato sensu*) oferecidos pelo NPGA serão definidos e regulamentados por projetos específicos, submetidos à apreciação de todas as instâncias superiores e em conformidade com as normas vigentes da UFBA.

VIII. DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO E MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 38. Os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional terão carga horária mínima em componentes curriculares, conforme seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 39. Para a conclusão do curso de Mestrado Profissional, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado em todos os componentes curriculares exigidos e atender às seguintes exigências:

- I – na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, inserir relato acerca dos impactos sociais, culturais, econômicos ou educacionais de sua pesquisa, na forma de apêndice.
- II – entrega de produto técnico-tecnológico (PTT), relacionado com a pesquisa do trabalho de conclusão de curso, na forma de artigo técnico/tecnológico submetido, ou relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, material didático, curso para formação profissional, base de dados técnico-científica, produtos/processos em sigilo, tecnologia social, processo/tecnologia e produto/material não patenteável, patente ou empresa ou organização social (inovadora), apresentado na forma de apêndice.
- III – Descrição detalhada de uma Experiência de Gestão inovadora compatível com o âmbito que o(a) estudante/gestor(a) atua, apresentado na forma de apêndice.

Art. 40. Para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado em todos os componentes curriculares exigidos e atender às seguintes exigências:

- I – na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, inserir relato acerca dos impactos sociais, culturais, econômicos ou educacionais de sua pesquisa, na forma de apêndice.
- II – enviar à secretaria do NPGA comprovante de submissão de artigo científico, em coautoria com o(a) orientador(a), relacionado com a pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, para evento científico ou periódico da faixa "F" ou superior na escala de classificação da CAPES da área 27 (Administração) válida para o Quadriênio 2025-2028, em data posterior à sua entrada no curso;

Parágrafo único: Os casos excepcionais às regras estipuladas pelo Art. 40 deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado.

Art. 41. Para a conclusão do Curso de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado em todos os componentes curriculares exigidos e atender às seguintes exigências:

- I – na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, inserir relato acerca dos impactos sociais, culturais, econômicos ou educacionais de sua pesquisa, na forma de apêndice.

II - comprovação de proficiência em língua inglesa, apresentada até o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa. Os critérios exigidos para a comprovação da proficiência estão definidos em Instrução Normativa específica do NPGA.

III - enviar à secretaria do NPGA comprovante de submissão de artigo científico, em coautoria com o(a) orientador(a), relacionado com a pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, para periódico da faixa "R" ou superior na escala de classificação da CAPES da área 27 (Administração) válida para o Quadriênio 2025-2028, em data posterior à sua entrada no curso.

Parágrafo único: Os casos excepcionais às regras estipuladas pelo Art. 40 deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado.

Art. 42. Os estudos ou atividades curriculares realizadas na UFBA ou em outra IES poderão ser aproveitados, desde que o(a) aluno(a) apresente requerimento ao Colegiado do curso instruído com o respectivo histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) componente(s) realizado(s).

§1º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público (MEC) e órgão competente nos casos de instituições estrangeiras.

§2º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, exceto nos casos de programas que tenham acordos de intercâmbio ou convênios de cooperação firmados com a UFBA, em conformidade com as parcerias aprovadas pelo Colegiado do NPGA.

§3º O Colegiado poderá dispensar a tradução juramentada dos documentos referidos no parágrafo anterior, a depender do idioma que estejam redigidos.

Art. 43. O Colegiado de curso deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando o conteúdo programático, carga horária/creditação e metodologia dos estudos realizados pelo requerente.

§1º No caso de dispensa de componentes curriculares obrigatórios, os conteúdos programáticos e cargas horárias dos componentes cursados deverão corresponder no mínimo a setenta e cinco por cento (75%) dos conteúdos que integram os componentes dispensados, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§2º No caso de dispensa de carga horária/crédito em componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado definirá o total de carga horária a ser dispensada, conforme o disposto no caput.

§3º A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e livre e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante e considerar o total máximo de seis créditos.

Art. 44. Os(as) alunos(as) dos cursos de mestrado acadêmico poderão progredir para o curso de doutorado desde que sejam aprovados(as) na atividade de qualificação realizada no âmbito do componente curricular Seminário de Pesquisa realizada no terceiro semestre do curso, sem a necessidade de defender o trabalho. Nestes casos deverão ser observadas as regras e critérios dispostos na IN específica do NPGA.

XIX. DO PÓS DOUTORAMENTO

Art. 45. A admissão, acompanhamento, atividades desenvolvidas e critérios de avaliação das pesquisas de pós-doutoramentos vinculados ao NPGA seguirão as normas superiores da UFBA.

Art. 46. Cabe ao Colegiado do Curso estabelecer regras complementares para o pós-doutoramento, em Instrução Normativa específica.

XX. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47. Para a conclusão de qualquer um dos cursos do NPGA será exigido a defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme disposto no projeto pedagógico de cada curso.

§1º A defesa somente poderá ser realizada após a conclusão de todos os créditos obrigatórios.

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma comissão escolhida pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do curso, composta de docentes de reconhecida competência, conforme Instrução Normativa específica.

§1º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§2º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior faculta a substituição de um ou mais membros da Comissão Julgadora.

Art. 49. O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do curso, com emissão de parecer(es) pela Comissão Julgadora.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado aprovado se obtiver aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§2º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá submeter-se a um novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para os cursos de Mestrado e de um (01) ano para o curso de Doutorado.

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado pelos examinadores como: (a) Aprovado com Louvor e Distinção, (b) Aprovado, (c) Aprovado com recomendação de alterações ou (d) Reprovado. A aprovação com Louvor e Distinção deve fruto de avaliação unânime de todos membros da banca, juntamente com parecer coletivo que justifique a escolha da comissão.

Art. 50. A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. O mestrando ou doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e encaminhar para nova avaliação para o Presidente da Comissão Julgadora.

Art.51. A solicitação de homologação da defesa pelo(a) professor(a) orientador(a) deverá ser enviada à Secretaria do NPGA e ser acompanhada de arquivo digital contendo a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso. Em seguida será encaminhada ao Repositório Institucional UFBA, conforme determinado pela instrução normativa de Solicitação de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e Encaminhamentos Posteriores.

Art. 52. Uma vez aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado apreciará o resultado final e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) o processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo: a) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação,

acompanhado dos pareceres da Comissão Julgadora; b) ata do Colegiado com homologação da defesa ou de homologação do resultado da avaliação.

Art. 53. A emissão de certificados e diplomas e a concessão de graus serão regulamentadas por normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

XXI. DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 54. O prazo máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso para julgamento. Parágrafo único. Após o término dos referidos prazos, o(a) aluno(a) será desligado(a) do curso em caso de descumprimento, salvo decisão contrária do Colegiado, respeitando os limites máximos definidos pelo REGPG/UFBA. Em caso de prorrogação de prazos de estudantes bolsistas validada pelo Colegiado, não haverá extensão da bolsa.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado.

Art. 56. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.